



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

**** MINUTA ** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023**

(Processo Administrativo n.º 21/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa n.º 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo do certame: R\$ 297.942,36 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Data da sessão: _____

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria n.º 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Júlia Saragoça – Tel.: (43) 3374-1273 e Luiz Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: _____, ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta;

ANEXO III: Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO IV: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela abaixo**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo admitido para este certame é **R\$ 297.942,36 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I) e conforme descrição na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	Serviço de telefonia em nuvem (ramal) pelo período de 48 meses, com portabilidade, PABX em nuvem, pacote ilimitado de minutos, licença de conexão via softphone, implantação, configuração, treinamento e manutenção, conforme o Termo de Referência.	320 Ramais	R\$ 29,56	R\$ 9.459,20	R\$ 113.510,40
2	Disponibilização de Licença de Session Border Controller, conforme Termo de Referência.	1 Licença	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3	Disponibilização de Licença para canal de atendimento URA, conforme Termo de Referência.	1 Licença	R\$ 48,33	R\$ 48,33	R\$ 579,96
4	Locação de aparelhos telefônicos IP gigabit, conforme Termo de Referência.	300 aparelhos	R\$ 46,50	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
5	Locação de fones headsets, conforme Termo de Referência.	20 aparelhos	R\$ 27,55	R\$ 551,00	R\$ 6.612,00
Valor total mensal					R\$ 24.828,53
Valor total anual					R\$ 297.942,36

1.4. Os quantitativos apresentados na Tabela acima se referem ao máximo que serão exigidos na contratação, sendo que **o mínimo será:**

- 1.4.1. Ramais IP: **160 ramais**;
- 1.4.2. Fornecimento de treinamento a servidores da CML: **0 treinamento/ano**;
- 1.4.3. Locação de aparelhos telefônicos gigabit: **140 aparelhos**;
- 1.4.4. Locação de fones Headsets: **0 aparelho**.

1.5. A Contratante pagará proporcionalmente aos serviços prestados pela Contratada, podendo variar os quantitativos mínimos e máximos de acordo com os itens acima.

1.6. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo III deste Edital).

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.

1.7. É facultado às empresas interessadas a realização de **vistoria nas dependências da Câmara Municipal de Londrina**, local da prestação dos serviços, com o objetivo de proporcionar um melhor dimensionamento na elaboração da proposta.

1.7.1. As vistorias deverão ser agendadas previamente com o Departamento de Administração Predial, pelo telefone (43) 3374-1329, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 e serão acompanhadas por servidor do Departamento de Administração



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Predial.

1.7.2. A vistoria é facultativa e caso opte-se por sua não realização, deverá o interessado estar ciente que isto não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (1): 3.3.90.40.14.00 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação e Desdobramento (2): 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software; Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.40.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.2.5. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em arquivo em **formato .PDF**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **proposta (modelo Anexo II)** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação ao objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

5.2.2. O preço em algarismo, unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2.3. Indicação de Marca/Modelo dos itens 4 (aparelhos telefônicos) e 5 (fones headsets) da proposta, ficando sujeito ao envio dos datasheets, folhetos de dados e manuais para comprovação de atendimento ao Termo de Referência.

5.2.4. Certificado de homologação emitido pela Anatel de todos os aparelhos de comunicação ofertados (Telefones e Headsets);

5.2.5. Indicação do nome do responsável técnico pela atividade da empresa.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos itens, conforme estabelecido no item 1 deste Edital;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações básicas relacionadas às especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação, nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**;

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº. 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Como **Qualificação técnica**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.1. **Licença SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

9.11.2. **Autorização de operação** expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de telefonia fixa comutado – STFC;

9.11.3. **Atestado de Capacidade Técnica** operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no objeto deste Termo de Referência, implementados de forma integrada e bem-sucedida de, no mínimo:

9.11.3.1. Ter ao menos instalado e configurado **ao menos 100 (cem) ramais IP**, com acesso à rede pública de telefonia (STFC), de utilização do usuário final (terminais telefônicos ou softphone).

9.11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço descrito no subitem anterior, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

9.11.4. Comprovante de **vínculo entre o responsável técnico indicado na proposta e a empresa**, o qual deverá ser da área de Engenharia Eletrônica, Telecomunicações ou Industrial, e o respectivo comprovante de registro no órgão competente.

9.11.5. Para a comprovação do vínculo, serão considerados o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital;

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

seguintes condições:

- 11.3.1. Listar no recurso no sistema *Comprasnet* (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
- 11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
- 11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
- 11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema *Comprasnet* (Compras.gov.br);

11.4. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessárias à contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6. Não manter a proposta;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa compensatória:

15.3.2.1. de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos casos dos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.7 e 15.1.8 acima;

15.3.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos casos dos subitens 15.1.4, 15.1.5, e 15.1.6 acima;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Jornal Oficial do Município de Londrina.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR.; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br;

16.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina:

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

que compõem o processo, inclusive quanto à descrição dos itens no *Comprasnet* (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico _____ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para **SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE VOZ SOBRE IP, COM ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS E PABX VIRTUAL EM NUVEM, BASEADO EM PROTOCOLO SIP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. INCLUINDO INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - COM A TELEFONIA IP), IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM TODAS AS NECESSIDADES RELACIONADAS, OUTORGA E AUTORIZAÇÃO JUNTO A ANATEL, PORTABILIDADE DAS LINHAS/NÚMEROS, SOFTWARES E SUAS LICENÇAS, HARDWARES DE COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado, com vistas a sua modernização, integração, otimização de gestão, aumento da segurança e disponibilidade de acesso, virtualizando ao máximo possível as funções lógicas de PABX, em consonância aos parâmetros, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e conforme especificações descritas neste termo, para a Câmara Municipal de Londrina.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para melhor entendimento deste Termo de Referência, alguns termos técnicos possuem suas definições no **ANEXO I**.

3. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Espera-se desta solução que a CML não necessite nem deva manter contratos com as Concessionárias de Telecomunicações, tampouco ser obrigada a adquirir pacotes de minutagem de ligações locais, interurbanas (DDD) e para celular em todo território nacional, assim como todas as chamadas ente os ramais internos não deverão ter custos, independentemente da localidade da realização da chamada.

3.2. A Solução deverá prover que a CML possua números de telefone locais (do código de área e região municipal da cidade de Londrina) e, portanto, esteja ligada a rede pública de telefonia através de troncos SIP, E1, ou outras tecnologias de entroncamento com a PSTN nessa unidade, cada um desses troncos com a quantidade mínima de canais, controlados remotamente pelo PABX Virtual em nuvem.

3.3. Usuários externos poderão efetuar ligações telefônicas locais (tarifação de telefonia local) para CML.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista a necessidade de modernização do sistema de comunicação e de ramais da Câmara Municipal de Londrina e levando-se em consideração a iminente realização de reforma de sua edificação, mostra-se não só necessária, como oportuna a realização da mudança do sistema de telefonia utilizada atualmente pela CML. A implantação de PABX em nuvem viabilizará a continuidade da utilização dos ramais pelos servidores mesmo durante o período de reforma da CML e, após sua conclusão, atenderá a quantidade total estimada no projeto de reforma (cerca de 320 ramais).

4.2. Atualmente, não há empresa de manutenção e configuração dos ramais utilizados pelos setores. A prestação de serviços de PABX em nuvem eliminará esta carência, pois além das implementações de ramais serem realizadas utilizando-se tão somente a rede de dados para conexão dos telefones IP ou então através da utilização de softphones, com configuração dos ramais através do sistema, o suporte técnico será prestado pela empresa contratada.

4.3. Salienta-se ainda que, pelo sistema de comunicação e telefonia IP ser um sistema de alta complexidade, requer-se domínio de conhecimento dos sistemas utilizados, a fim de que se possa oferecer integridade nos serviços prestados, além da disponibilidade e segurança aos usuários, o que também justifica a contratação de tais serviços de maneira global e unificada.

4.4. Destaca-se, ainda, que o equipamento de PABX atualmente utilizado pela CML é um Alcatel Omni PCX Office (OXO). Tal equipamento, apesar de possuir alternativa de upgrade para se tornar equipamento de voz sobre IP, não suporta a quantidade de ramais necessárias para atender todos os setores após a conclusão da reforma (suporta upgrade para até 200 ramais IP e serão necessários cerca de 320 ramais após a reforma). Desta forma, o gasto demandado para realização do upgrade (cerca de R\$60 mil para upgrade do PABX e cerca de R\$500 por telefone IP) se mostraria elevado, considerando o alcance e perspectiva de atendimento desta configuração. Além disso, durante a realização da reforma, não existiria local adequado para aloca-lo, o que inviabilizaria sua utilização neste período, corroborando a necessidade de solução virtual como melhor opção.

4.5. Além das justificativas elencadas acima, podemos citar também algumas vantagens, dentre as quais, destacam-se:

4.5.1. Facilidade de instalação e configuração de ramais;

4.5.2. Facilidade de gerenciamento: a possibilidade de concentração de infraestrutura, hardware e software, implantação e manutenção em uma única empresa possibilitará eliminar os riscos de inconsistências tecnológicas e divergências entre tecnologias;

4.5.3. Eliminação de fiação telefônica: adição de ramais utilizando-se tão somente a rede de dados, dispensando redes adicionais;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.5.4. Tecnologia baseada em software, o que possibilita que avanços tecnológicos sejam implementados com facilidade muito maior;

4.5.5. Possibilidade de disponibilização de ramais telefônicos em qualquer lugar.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Recomenda-se que os interessados, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam vistoria no local onde serão executados os serviços.

5.1.1. Caso haja interesse na realização da visita técnica, deverá ser feito agendamento prévio com o Departamento de Administração Predial, através do telefone (43) 3374-1329, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00, visita esta que será acompanhada por servidor do Departamento de Administração Predial.

5.2. A vistoria é facultativa e caso opte-se por sua não realização, deverá o interessado estar ciente que isto não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Justifica-se a contratação por preço global devido à interdependência técnica entre os itens, almejando viabilizar o projeto e a garantia do correto funcionamento e interconexão dos serviços, softwares e equipamentos que compõem a solução. Todos os itens compõem um grupo único, de adjudicação global.

6.2. O julgamento utilizará como critério o **menor preço global** para seleção da proposta mais vantajosa.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

7.1. A tabela abaixo detalha o objeto desta contratação, para **12 (doze) meses**, prorrogáveis para até **48 meses**, conforme Art.57, IV da lei 8.666/93.

COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Valor máximo unitário	Total mensal	Total 12 meses
1	Serviço de telefonia em nuvem (ramal) pelo período de 12 meses , com portabilidade, PABX em nuvem, pacote ilimitado de minutos, licença de conexão via softphone,	320 Ramais			



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

	implantação, configuração, treinamento e manutenção, conforme Termo de Referência.				
2	Disponibilização de Licença de Session Border Controller, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
3	Disponibilização de Licença para canal de atendimento URA, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
4	Locação de aparelhos telefônicos IP gigabit, conforme Termo de Referência.	300 aparelhos			
5	Locação de fones headsets, conforme Termo de Referência.	20 aparelhos			
Valor total mensal					
Valor total anual					

7.2. Os quantitativos apresentados na Tabela acima se referem ao máximo que serão exigidos na contratação, sendo que **o mínimo será:**

7.2.1. Ramais IP: **160 ramais**;

7.2.2. Fornecimento de treinamento a servidores da CML: **0 treinamento/ano**;

7.2.3. Locação de aparelhos telefônicos gigabit: **140 aparelhos**;

7.2.4. Locação de fones Headsets: **0 aparelho**.

7.3. **A Contratante pagará proporcionalmente aos serviços prestados pela Contratada, podendo variar os quantitativos mínimos e máximos de acordo com os itens acima.**

7.4. **O prazo de contratação será de 12 meses, prorrogáveis até 48 meses, conforme Art. 57, IV, da lei 8.666/1993;**

8. DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARÃO A PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Quanto às comprovações e **documentos que acompanharão a proposta**, a Licitante



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

deverá apresentar:

8.1.1. **Indicação de Marca/Modelo dos itens 4 (aparelhos telefônicos) e 5 (fones headsets)** da proposta, ficando sujeito ao envio dos datasheets, folhetos de dados e manuais para comprovação de atendimento ao Termo de Referência.

8.1.2. **Certificado de homologação** emitido pela Anatel de todos os aparelhos de comunicação ofertados (Telefones e Headsets);

8.1.3. Indicação do nome do responsável técnico pela atividade da empresa.

8.2. Como **Qualificação técnica**, será exigida a apresentação dos seguintes **documentos junto com os documentos de habilitação**, na forma do item 9.11 do Edital:

8.2.1. **Licença SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

8.2.2. **Autorização de operação** expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de telefonia fixa comutado – STFC;

8.2.3. **Atestado de Capacidade Técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no objeto deste Termo de Referência, implementados de forma integrada e bem-sucedida de, no mínimo:

8.2.3.1. Ter ao menos instalado e configurado **100 (cem) ramais IP**, com acesso à rede pública de telefonia (STFC), de utilização do usuário final (terminais telefônicos ou softphone).

8.2.4. **Comprovante de vínculo** entre o responsável técnico indicado na proposta e a empresa, o qual deverá ser da área de Engenharia Eletrônica, Telecomunicações ou Industrial, e o respectivo comprovante de registro no órgão competente.

8.2.4.1. Para a comprovação do vínculo, serão considerados o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;

9. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A bilhetagem (leitura das ligações telefônicas efetuadas pelo PABX em nuvem) deverá possuir gerenciamento capaz de centralização da mesma, administração de todos os ramais, disponibilizando emissão de relatórios via web, detalhamento de chamadas com seus respectivos custos, data, hora e minuto das chamadas, dentre outros.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.2. Toda Solução deverá ser baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261, ainda devendo ser disponibilizado PABX Virtual em nuvem (Cloud), incluindo serviço de telefonia avançada STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

9.3. A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

9.4. Prazo para ativação dos ramais:

9.4.1. A **ativação inicial** dos ramais do contrato deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.4.2. A ativação de **até 10 (dez) novos** ramais adicionados ao contrato vigente deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.4.3. A ativação de **mais de 10 (dez) novos** ramais adicionados ao contrato vigente deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

9.5. Todos os ramais deverão ser DDR (Discagem Direta a Ramal).

9.6. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade de todas as linhas informadas pela CONTRATANTE, sem custo, e deverá ser executada no prazo máximo estipulado pela ANATEL.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telecomunicações (STFC) no DDD 43 (Londrina).

9.8. Ligações Intra rede, entre ramais do mesmo Grupo, objeto deste Termo de Referência, devem ser gratuitas, independentemente da localização dos mesmos no território nacional.

9.9. Todas as ligações realizadas pela CONTRATANTE, para ligações de longa distância, devem utilizar automaticamente o código de seleção de prestadora (CSP) da OPERADORA CONTRATADA, independentemente da digitação de código de outra operadora pelo usuário.

9.10. A CONTRATADA deverá ser a intermediadora responsável por todas as portabilidades das linhas analógicas já existentes, seguindo as instruções da Resolução da Anatel nº460/2007 (Regulamento Geral de Portabilidade).

9.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais especialistas no produto ofertado, a fim de apoiar a CONTRATANTE durante o período de implementação, orientando a CONTRATADA quanto requisitos de rede, melhores práticas e adequações eventualmente necessárias de infraestrutura da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.12. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos links Internet para comunicação com a plataforma de PABX em Cloud da CONTRATADA.

9.13. Deverá possuir viabilidade técnica para ramais DDR (discagem direta a ramal) e ser capaz fornecer à CML sistema de telefonia com LIGAÇÕES GRATUITAS E DE MINUTAGEM ILIMITADA de quaisquer ramais (oriundos de terminais de mesa ou de softphones) do sistema a qualquer telefone fixo ou móvel (celular), com qualquer DDD, em todo território brasileiro, integrando telefones, computadores e smartphones através de aplicativos que emulam o ramal com voz e agenda corporativa, como solução de comunicação integrada de telecomunicações em seu âmbito.

9.14. Todas as licenças ofertadas para cada item e cada Solução, seja qual for (softwares permanentes, de subscrição ou hardwares), devem estar precificadas e inclusas nos itens de serviços contratados neste Termo de Referência.

9.15. Os equipamentos devem estar devidamente homologados, sendo sua utilização exclusiva à finalidade requerida.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Estabelece-se, como padrão, a seguinte dinâmica para execução do objeto:

10.1.1. **Início da execução do objeto:** Em até 05 dias corridos do envio da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá dar início às tratativas para início da prestação dos serviços e disponibilização de equipamentos solicitados, prontificando-se para definição de cronograma de atendimento em conjunto com a CML.

10.2. Na Nota de Empenho a CML relacionará as quantidades e quais itens serão inicialmente solicitados, levando em conta as quantidades mínimas e máximas estabelecidas no item 7 – DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE.

10.3. Os requisitos que compõem estes Sistemas de Comunicação Telefônica deverão ser entregues instalados, ativados e testados, em condições plenas de operação e uso conforme prazos e condições deste Termo

10.4. Durante a instalação dos equipamentos e configuração do PABX em nuvem, os serviços de telefonia já existentes não poderão sofrer descontinuidade sem prévio conhecimento do fiscal do contrato e a transição para o novo modelo deverá ser, de preferência, fora do horário do expediente;

10.5. A configuração de ramais ou equipamentos que ensejem interrupção do funcionamento, total ou parcial, deverá ocorrer de modo a impactar de maneira mínima as atividades da CML,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

sempre de maneira programada e preferencialmente fora do horário de seu expediente, devendo ser combinado previamente com o Fiscal da CML;

10.6. Inicialmente, a CONTRATADA deverá, atendendo às necessidades da CML, estabelecer cronograma, atendendo os prazos previstos no item 9 – DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO para ativação dos ramais, disponibilização dos equipamentos e serviços solicitados na Nota de Empenho, devendo especificar DATAS DE INÍCIO E FIM para:

10.7. Realização da Portabilidade dos números telefônicos da CML;

10.8. Configuração dos Ramais no PABX EM NUVEM nos servidores;

10.9. Configuração do SESSION BORDER CONTROL;

10.10. Configuração do ATENDIMENTO AUTOMÁTICO - URA;

10.11. Treinamento dos usuários definidos pela CML.

10.12. O cronograma deverá ser atualizado, sempre que se constatem ou prevejam alterações, sendo comunicada à CML, através do Fiscal do contrato, por e-mail.

10.13. Os serviços prestados serão conferidos através de relatórios de disponibilização via sistema, pelo sistema de bilhetagem disponibilizado pela CONTRATADA, em conjunto com relatórios de entrega/disponibilização de equipamentos, todos de fechamentos MENSAS, que serão conferidos e confirmados pelo Fiscal do contrato, que fará seu ateste e liberará faturamento para pagamento, que seguirá as orientações relacionadas no item 24 – DO PAGAMENTO.

10.14. A cada nova solicitação de equipamentos e/ou serviços as etapas acima deverão ser repetidas;

10.15. Quaisquer descumprimentos aos fornecimentos dos itens relacionados no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente notificados pela CML à empresa CONTRATADA.

10.16. **Relatórios anuais**, ou sempre que pertinentes, deverão ser encaminhados pelo fiscal à Gestão do contrato, informando como está o andamento da prestação dos serviços do objeto.

11. DO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da CONTRATADA, na modalidade “Computação em nuvem”, sob a modalidade Software as a Service (Software como Serviço) – SAAS.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do datacenter que hospeda o software e banco de dados em pelo menos 99,982%.

11.3. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual em nuvem deverá ser situado em território brasileiro.

11.4. A CONTRATADA deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução.

11.5. A solução PABX Virtual deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

11.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de absolutamente todos os recursos necessários à operacionalização livre e desembaraçada da solução, cabendo à CONTRATANTE, unicamente, prover a conexão de internet.

11.7. A infraestrutura da CONTRATADA deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela CONTRATANTE de forma rápida, segura e ininterrupta observado também a segurança e integridade dos dados e informações trafegadas no âmbito de operação do sistema, bem como da respectiva base de dados.

12. DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PABX IP

12.1. O licenciamento de software consiste na cessão pelo tempo de contrato do direito de uso (subscrição) deste item.

12.2. Devem estar contemplados os serviços agregados relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

12.3. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento das licenças e/ou direito de acesso que se fizerem necessários pela Contratante.

13. DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DO SOFTWARE PABX IP

13.1. Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá capacitar até 02 (dois) servidores da CML por ano quanto à utilização do sistema gerenciador de ligações, emissão de relatórios gerenciais e outros, de acordo com solicitação deste órgão.

13.2. O treinamento poderá ser realizado online.

13.3. O treinamento será realizado durante a vigência do contrato, preferencialmente, após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas pela CONTRATANTE.

14. DOS RECURSOS DE SEGURANÇA



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.1. O acesso à interface de gerência e monitoramento deve possuir acesso seguro, usando protocolo HTTPS.

14.2. Suporte ao transporte de mídia RTP e ao SRTP com algoritmo AES-128 ou AES-256 bits para encriptação de mídia com chaves simétricas, dinâmicas e únicas por sessão.

14.3. Suporte nativo a DTLS e TLS (1.0, 1.1 e 1.2) para criptografia da sinalização SIP.

14.4. Suporte a criptografia em entroncamentos SIP.

14.5. Criptografia nativa na transferência de chamadas de um todos os ramais IP da solução.

14.6. Criptografia nativa na transferência de chamadas de um todos os ramais IP da solução.

14.7. Para ligações entre telefones IP e TDM, a criptografia da mídia ocorrerá até o gateway/ata no qual o dispositivo TDM está conectado.

14.8. O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha.

14.9. O sistema deverá permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de sistema, bem-sucedidas ou não, bem como todas as operações realizadas por determinado usuário.

14.10. Para proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação, registros de chamadas, mensagens de URA, configurações de rede, atendimento automático dentre outros.

14.11. O ambiente onde for hospedado o PABX IP deverá estar preparado para suportar os ataques cibernéticos de negação mais comuns, assim como oportunizar a criação de listas de bloqueios ou de habilitações de domínio, como:

14.11.1. Ping of Death;

14.11.2. Syn-Flood;

14.11.3. Ping;

14.11.4. Whitelist de IPV4 e IPV6;

14.11.5. Blacklist de IPV4 e IPV6;

14.11.6. Fail2ban.

14.12. Os hardphones (telefones IP) e SoftPhones IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de SIP código de uso pessoal.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

14.13. O sistema deve possuir opção para realizações de bloqueio de ramais. Uma vez esta opção ativada, o ramal não poderá fazer chamadas.

15. DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE APLICATIVO SOFTPHONE

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar que cada ramal possa ter acesso, via Softphone, em ao menos 01 (um) dispositivo adicional além do telefone IP e atender a pelo menos uma das duas opções (a seu critério):

15.1.1. Fornecer à CML softphone da mesma prestadora do PABX Virtual em Nuvem (softphone próprio), neste caso não necessitando de comprovações de homologação através de atestados, certificados ou carta do fabricante da Solução PABX Virtual em Nuvem, apenas declarado pela CONTRATADA e com comprovação averiguada pela Contratante, ou

15.1.2. Fornecer à CML softphone de marca diferente, mas homologado pela Solução PABX Virtual em Nuvem, sendo que, neste caso, deverá comprovar, através de atestados, certificados ou carta do fabricante da Solução PABX Virtual em Nuvem, que o softphone possui homologação com a Solução PABX Virtual em Nuvem, cumpre todos os requisitos de segurança e adere a todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

15.2. O software deverá:

15.2.1. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10 e/ou superior, iOS e Android;

15.2.2. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);

15.2.3. Permitir que o usuário do softphone possa definir seu status de presença, como “ocupado”, “disponível”, “ausente”, “off-line” ou “em reunião”;

15.2.4. Indicar se o usuário está conectado com o dispositivo móvel;

15.2.5. Permitir ao usuário visualizar em seu softphone o estado de presença dos Contatos da organização (integrados à rede) e que utilizem o mesmo softphone;

15.2.6. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone).

15.2.7. Suportar salas de áudio conferência e videoconferência com participação simultânea na mesma sessão de pelo menos 25 usuários.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.3. Os ramais que estiverem funcionando via softphone deverão ser interconectados e gerenciados pela solução de PABX IP Virtual em Nuvem da seguinte maneira:

15.3.1. Quando em uso através da rede corporativa da CML:

15.3.1.1. Através dos equipamentos Media Gateway/Roteador IP/PSTN fornecidos pela CONTRATADA ou através de conexão IP direta e criptografada com solução de Session Border Controller (SBC) ou conexão direta nativa da Solução.

15.4. Quando fora da rede corporativa da CML e conectado à Internet

15.4.1.1. Através de conexão IP direta e criptografada com solução de Session Border Controller (SBC) ou conexão direta nativa da Solução.

15.5. As Chamadas direcionadas ao ramal devem tocar, simultaneamente, tanto no hardphone (telefone IP) caso conectado, quanto no softphone do usuário, também caso conectado, podendo essa ser atendida em qualquer uma das alternativas;

16. DOS PACOTES DE UTILIZAÇÃO ILIMITADOS NO BRASIL

16.1. Os pacotes contratados deverão ser ilimitados, compreendendo:

16.1.1. Ligações para todo o território nacional, oriundas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos, compreendidos os códigos DDD's nacionais;

16.1.2. Ligações para todo o território nacional, oriundas de telefones fixos e destinadas a telefones móveis, compreendidos os códigos DDD's nacionais

17. LICENÇA DE CANAL PARA ATENDIMENTO ELETRÔNICO (URA)

17.1. O Software de Licença de canal para UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA) deverá ser do mesmo fabricante do PABX IP Virtual em Nuvem ou homologado por seu fabricante.

17.2. Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF.

17.3. O menu deverá possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e pelo menos um submenu), de acordo com especificação detalhada da CML.

17.4. Deverá permitir menus distintos de acordo com os horários de funcionamento da CML e de acordo com detalhamento da mesma.

17.5. Deve permitir retorno ao menu inicial em qualquer dos submenus.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

17.6. Os anúncios de áudio devem ser gerenciados via portal de administração dos serviços, com possibilidade de troca de trechos de áudio via upload.

17.7. Os custos com profissionais de locução serão ao encargo da CONTRATADA.

17.8. Para ativação do autoatendimento, a CML enviará à CONTRATADA os textos que serão transformados em áudio para os menus e submenus do sistema.

18. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS APARELHOS TELEFÔNICOS, FONES HEADSETS E SESSION BORDER CONTROLLER (SBC)

18.1. Os **aparelhos telefônicos IP** deverão ter a seguinte configuração mínima:

18.1.1. Homologação da ANATEL;

18.1.2. Ser capaz de acessar todas as funcionalidades do PABX em nuvem;

18.1.3. Permitir a conexão de mais de 1 conta SIP;

18.1.4. Possuir tela LCD;

18.1.5. Ser capaz de:

18.1.5.1. Transferir ligações;

18.1.5.2. Receber chamadas em espera;

18.1.5.3. Configurar desvio de chamada;

18.1.5.4. Captura de chamadas;

18.1.5.5. Controle de volume;

18.2. Deve possuir 02 interfaces de rede para conexão GIGABIT desktop e conectividade com a rede LAN;

18.3. Deve suportar PoE – Power Over Internet integrado assim como possuir opção de fonte de energia Bivolt;

18.4. Porta RJ9 e/ou USB para conexão de fones de ouvido/headsets;

18.5. Os **headsets** (Fones de cabeça) deverão ter conexão RJ9 e/ou USB (de acordo com a solicitação da CML), para utilização de conexão em telefones IP ou computadores, e deverão:

18.5.1. Possuir proteção eletrônica contra ruídos e choques acústicos

18.5.2. Ter compatibilidade com porta RJ9 e/ou USB, de acordo com necessidade apontada pela CML

18.5.3. Homologação pela Anatel;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.5.4. Pode ser mono ou binauricular;

18.5.5. Cabo de pelo menos 1,5 metro.

18.6. O **Session Border Controller (SBC)** deverá possuir como características gerais:

18.6.1. Deve implementar a interligação de redes distintas (intranet e/ou extranet) que possuem usuários VoIP com a necessidade de interação;

18.6.2. Deve funcionar de forma independente, não sendo permitido o compartilhamento de quaisquer componentes de hardware e/ou software com servidores de processamento de chamadas;

18.6.3. Deve prover acesso aos usuários locais da CML ao sistema de PABX IP em nuvem da CONTRATADA para que se autenticuem e utilizem seu ramal de forma transparente, provendo acesso seguro e bidirecional ao PABX IP e à infraestrutura de rede da CONTRATADA;

18.6.4. Deve ser fornecido na forma de máquina(s) virtual(is) (“virtual machines” – VMs) – a serem instaladas na infraestrutura de virtualização da CML;

18.6.5. Deve possuir, no mínimo, 60 (sessenta) canais para conversação simultânea, protocolo em protocolo SIP, podendo ser expandido através de inclusão de licenças para até 120 canais simultâneos;

18.6.6. Deve possuir firewall interno com suporte específico aos protocolos SIP, incluindo o controle das portas utilizadas, manipulação de cabeçalhos e controle de fluxo de áudio para o protocolo SIP;

18.6.7. Deve implementar função de NAT Transversal através de detecção NAT e tradução de endereços para os sites remotos e locais;

18.6.8. Deve possuir mecanismos para entroncamento SIP (RFC 3261) com outros equipamentos externos à rede;

18.6.9. Deve possuir gerenciamento via HTTPS;

18.6.10. Deve possuir protocolo NTP (Network Time Protocol);

18.6.11. Deve suportar protocolo IPSec para conexão segura com outras aplicações e estabelecimento de VPNs para acesso remoto;

18.6.12. Deve fornecer proteção contra ataques de inundações de chamadas (“call flooding protection”);



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.6.13. Deve possuir proteção contra ataques DoS (“Denial of Service”) e DDOS (“Distributed Denial of Service”);

18.6.14. Não será necessária a transcodificação / conversão de mídia por parte do SBC (Session Border Controller). Os formatos de áudio de vídeos utilizados deverão ser negociados entre os equipamentos locais e remotos de forma a evitar a transcodificação;

18.6.15. O serviço inclui suporte e manutenção técnica remota e a designação de técnicos para restaurar a plena funcionalidade dos SBCs;

18.6.16. Os serviços são realizados a partir da abertura de um chamado à área de suporte ao usuário, tipicamente decorrente de indisponibilidade, falhas, defeitos, auxílio na verificação de completamento de chamadas e necessidade de monitoração de sinalização;

19. DA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CASO DE PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A assistência técnica em caso de problemas técnicos deverá ser prestada pela CONTRATADA sem custos à CONTRATANTE a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios instalados, pelo período de vigência do contrato;

19.2. As solicitações de suporte técnico poderão ser decorrentes de qualquer problema detectado por seus usuários, inclusive referentes a problemas com instalação, configuração e atualização;

19.3. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos através da web, para abertura e acompanhamento dos mesmos, com fornecimento de número de protocolo, data, hora, síntese da demanda e a tratativa dada pela CONTRATADA em relação ao problema apresentado;

19.4. Nos casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada, e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização (SEVERIDADE ALTA), o prazo máximo de atendimento será de 02 horas, com apresentação de solução definitiva em no máximo 08 horas corridas;

19.5. Nos casos de falhas ou problemas que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem dificultosas, a classificação é MÉDIA (SEVERIDADE MÉDIA), sendo o prazo máximo para atendimento de até 01 dia útil e de solução definitiva de até 02 dias úteis a partir da constatação do problema por parte da CONTRATADA;

19.6. Nos casos em que o problema apresentado não afete a utilização do sistema e nem afete o desempenho e disponibilidade dos serviços a classificação é BAIXA (SEVERIDADE BAIXA), sendo o prazo para atendimento de até 02 dias úteis e de solução definitiva de até 5 dias úteis;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será permitida a subcontratação de serviços, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE e sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação (disponibilização dos ramais IP's), subsistindo a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA, por todas as obrigações contratuais, inclusive sobre encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, somente em relação aos itens:

20.1.1. Implantação, configuração, manutenção e operação remota de PABX em nuvem;

20.1.2. Outros itens, desde que com aprovação prévia da CML.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

21.1. A prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos listados neste Termo de Referência deverão ser realizados de acordo com o empenho emitido e de acordo com as quantidades e prazos neles estabelecidos.

21.2. Todos os bens fornecidos ou serviços prestados serão conferidos no momento da entrega. Caso quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.3. Deverão sempre estarem acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais, devendo estar de acordo com a respectiva Nota de Empenho, com descrição da quantidade, preço unitário, preço total e número do empenho correspondente.

21.4. Tanto os serviços quanto os equipamentos serão recebidos de maneira provisória para posterior verificação e posteriormente de maneira definitiva, após verificação de qualidade e quantidade, com consequente aceite conforme a Nota de Empenho. O recebimento definitivo não exime responsabilização do fornecedor quanto a má qualidade dos produtos durante a utilização dos mesmos, dentro do prazo de suas validades.

21.5. A prestação dos serviços listados neste Termo de Referência deverão:

21.5.1. Obedecer às normas vigentes dos órgãos responsáveis pela padronização destes serviços, como ABNT e INMETRO;

21.5.2. Atender às Legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data;

21.5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações da CML e ao seu pessoal ou terceiros, na prestação dos serviços ou decorrentes deles por seus funcionários ou terceirizados, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

21.5.4. A prestação dos serviços deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações em quaisquer documentos e mídias, não podendo, em qualquer hipótese, divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

21.5.5. Deverá ser assegurado pela contratada o menor número de interrupções possível na prestação dos serviços, observando os índices fixados em legislação pertinente;

21.5.6. A CONTRATADA deverá atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens necessárias à Londrina, para atendimento à CML, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada;

22.2. Respeitar legislações municipais, estaduais e federais vigentes, assim como todas obrigações estabelecidas nos regulamentos da CML, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

22.3. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quanto qualquer intercorrência em relação à execução do objeto contratado;

22.4. Manter-se, durante todo prazo contratual, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

22.5. Atender as exigências da Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), indicando encarregado responsável pela proteção de dados, no termo do artigo 41 desta lei;

22.6. Indicar, de maneira formal e em no máximo 3 dias úteis após a assinatura do contrato, preposto responsável pela fiel execução do contrato;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

22.7. Acatar ordens em relação à execução do contrato, em relação a qualquer atividade que não seja condizente com a boa técnica ou que acarretem risco a segurança de pessoas ou bens da CML ou de terceiros;

22.8. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

22.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

22.10. Corrigir erros apresentados nos serviços prestados, às suas expensas e no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, dos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execuções e/ou materiais empregados;

22.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

22.12. Zelar pela integridade das comunicações, respondendo por quaisquer interferências de estranhos;

22.13. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato, acatando suas orientações e prestando esclarecimentos solicitados;

22.14. Acatar os acréscimos e supressões contratuais unilaterais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que são, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

22.15. Fornecer equipamentos novos para utilização da CML;

22.16. A responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado será da CONTRATADA, não podendo transferir a outras empresas responsabilidade de problemas detectados no funcionamento dos serviços;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Fiscalizar a correta execução deste Termo de Referência;

23.2. Exigir o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

23.3. Garantir acessos aos funcionários da CONTRATADA no que for necessário à correta execução do objeto contratado;

23.4. Nomear Gestor e Fiscal do contrato;

23.5. Dirimir dúvidas referentes à execução do contrato;

23.6. Fiscalizar os serviços prestados e registrar de maneira adequada as eventuais falhas detectadas, indicando data e horário da ocorrência e encaminhando apontamentos ao preposto e/ou superior responsável para solicitação de providências cabíveis, fixando prazo para correção e posteriormente certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

23.7. Encaminhar nota de empenho de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

23.8. Realizar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido, desde que atendidas todas as condições deste Termo.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O recebimento definitivo do objeto implica atestados de verificação do serviço às especificações descritas neste Termo de Referência.

24.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

24.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

24.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

24.5. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

24.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

24.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á com o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência:** Nos casos exclusivamente de inexecução parcial do contrato, desde que não reincidentes, quando não cabível penalidade mais grave;

26.2.2. **Multa de:**

26.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.2.2.3. 0,5% a 3,0% (cinco décimos por cento a três por cento) por cento por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 constantes no item 26.3;

26.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

26.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

26.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

26.3. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3		
INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
01	Deixar de atender, em no máximo 2 horas , nos casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada, e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização. (SEVERIDADE ALTA)	5
02	Deixar de apresentar, em no máximo 8 horas corridas , solução definitiva para os casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização (SEVERIDADE ALTA)	5
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
04	Deixar de atender, em no máximo 1 dia útil a partir da constatação do problema , nos casos de falhas ou problemas que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem dificultosas (SEVERIDADE MÉDIA);	4
05	Deixar de apresentar solução definitiva dentro do prazo de até 02 dias úteis para os casos de que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as	4



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

	tornarem dificultosas (SEVERIDADE ALTA)	
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
08	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	1
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para os servidores e/ou funcionários terceirizados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O fiscal do contrato será o servidor Augusto Raphael de Oliveira, lotado no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 10 de Agosto de 2023.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Maurício Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Observar requisitos dos itens 5.2 e 5.3 do Edital)

À Câmara Municipal de Londrina

UASG: 926708

Pregão Eletrônico nº ____/2023

Identificação do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/email:

Submetemos à apreciação de V.S^a. nossa proposta relativa à contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, nos termos dos preços abaixo:

COMPOSIÇÃO DO GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Serviço de telefonia em nuvem (ramal) pelo período de 48 meses, com portabilidade, PABX em nuvem, pacote ilimitado de minutos, licença de conexão via softphone, implantação, configuração, treinamento e manutenção, conforme o Termo de Referência.	320 Ramais			



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

2	Disponibilização de Licença de Session Border Controller, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
3	Disponibilização de Licença para canal de atendimento URA, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
4	Locação de aparelhos telefônicos IP gigabit, conforme Termo de Referência.	300 aparelhos			
5	Locação de fones headsets, conforme Termo de Referência.	20 aparelhos			
Valor total mensal					
Valor total anual					

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos.

2. A Marca/Modelo do item 4 (aparelhos telefônicos) é _____ e do item 5 (fones headsets) é _____.

3. A proponente declara ciência e concordância com as Exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e seus Anexos.

4. No preço informado, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

[data e assinatura do representante legal da empresa]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ***MINUTA***/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

(Processo Administrativo n.º 21/2023)

Objeto: Contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina.

Valor do Contrato: R\$ ____ ([*valor por extenso*])

Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edison de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do CEP*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e do CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa especializada para solução centralizada de voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com fornecimento de equipamentos, incluindo integração telefônica e suporte técnico especializado, visando a substituição total do sistema de telefonia atualmente utilizado na Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina da abrangência da contratação; da qualificação técnica; dos requisitos para execução do objeto; do modelo de execução do objeto; do ambiente de instalação da Contratada; do licenciamento do software PABX IP; do treinamento aos usuários do software PABX IP; dos recursos de segurança; do serviço de licenciamento de aplicativo softphone; dos pacotes de utilização ilimitados no Brasil; da licença de canal para atendimento eletrônico (URA); da especificação mínima dos aparelhos telefônicos, fones *headsets* e *session border controler* (SBC); da solicitação de assistência técnica em caso de problemas a prestação dos serviços; da subcontratação; da prestação dos serviços e do recebimento; das obrigações da Contratada; das obrigações da Contratante; e do pagamento estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (1): 3.3.90.40.14.00 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação e Desdobramento (2): 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software; Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3.3.90.40.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

5.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis para até 48 (quarenta e oito) meses, e iniciar-se-á com o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

- 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 7.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensão de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores mensal, anual e total do Contrato Administrativo são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Serviço de telefonia em nuvem (ramal) pelo período de 48 meses, com portabilidade, PABX em nuvem, pacote ilimitado de	320 Ramais			



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

	minutos, licença de conexão via softphone, implantação, configuração, treinamento e manutenção, conforme o Termo de Referência.				
2	Disponibilização de Licença de Session Border Controler, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
3	Disponibilização de Licença para canal de atendimento URA, conforme Termo de Referência.	1 Licença			
4	Locação de aparelhos telefônicos IP gigabit, conforme Termo de Referência.	300 aparelhos			
5	Locação de fones headsets, conforme Termo de Referência.	20 aparelhos			
Valor total mensal					
Valor total anual					

12. O presente instrumento possui valor total de [preço].

13. Os quantitativos apresentados na Tabela acima se referem ao máximo que serão exigidos na contratação, sendo que **o mínimo será:**

13.1. Ramais IP: **160 ramais**;

13.2. Fornecimento de treinamento a servidores da CML: **0 treinamento/ano**;

13.3. Locação de aparelhos telefônicos gigabit: **140 aparelhos**;

13.4. Locação de fones Headsets: **0 aparelho**.

14. **A Contratante pagará proporcionalmente aos serviços prestados pela Contratada, podendo variar os quantitativos mínimos e máximos de acordo com os itens acima.**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

15. O recebimento definitivo do objeto implica atestados de verificação do serviço às especificações descritas neste Termo de Referência.

16. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

17. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

18. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

19. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

21. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

23. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

24. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

25. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

25.1. A fiscalização da contratação será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, lotado no Departamento de Administração Predial.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

26. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

26.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho;

26.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito;

26.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro;

26.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

28. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

30.1. **Advertência:** Nos casos exclusivamente de inexecução parcial do contrato, desde que não reincidentes, quando não cabível penalidade mais grave;

30.2. **Multa de:**

30.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.3. 0,5% a 3,0% (cinco décimos por cento a três por cento) por cento por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 constantes no item 26.3;

30.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Londrina por até 5 (cinco) anos.

30.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

31. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3		
INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
01	Deixar de atender, em no máximo 2 horas , nos casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada, e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização. (SEVERIDADE ALTA)	5



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

02	Deixar de apresentar, em no máximo 8 horas corridas , solução definitiva para os casos de problemas com telefonia, que afete os ramais de maneira generalizada e que dificultem de maneira grave ou impeçam sua utilização (SEVERIDADE ALTA)	5
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
04	Deixar de atender, em no máximo 1 dia útil a partir da constatação do problema , nos casos de falhas ou problemas que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem dificultosas (SEVERIDADE MÉDIA);	4
05	Deixar de apresentar solução definitiva dentro do prazo de até 02 dias úteis para os casos de que, mesmo NÃO inviabilizando a utilização, mas que as tornarem dificultosas (SEVERIDADE ALTA)	4
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
08	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	1
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para os servidores e/ou funcionários terceirizados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

32. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

35. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no Edital, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei n.º 9.784, de 1999.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

36. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

36.1. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

37. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

38. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

39. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

40. A atribuição de Gestor de Contrato ficará a cargo do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por meio da servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, e substitutivamente pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970. Na ausência das referidas servidoras, a Gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

41. São atribuições do Gestor do Contrato:

41.1. Analisar conclusivamente os relatórios e solicitações do Fiscal do Contrato:

41.1.1. Em caso de aplicação de sanção, instaurar o devido processo sancionador;

41.1.2. Em caso de rescisão, abrir o contraditório e a ampla defesa e opinar pelo cabimento ou não;

41.1.3. Em qualquer dos casos, encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

41.2. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos, quando necessário.

41.3. Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o Contrato ou fora das hipóteses admitidas em Lei.

41.4. Conduzir o processo para prorrogação de prazos de vigência e execução dos contratos, de forma a não sofrer solução de continuidade, comunicando o Fiscal do Contrato, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do prazo de execução, para que seja providenciada, por escrito, as justificativas necessárias e a prévia autorização da autoridade competente, conforme prevê o § 2 do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

41.5. Com base nas informações do Fiscal do Contrato, auxiliar no controle dos quantitativos e valores estabelecidos, de modo a evitar aditamentos contratuais em virtude da falta de planejamento.

41.6. Anexar aos autos os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Contrato, apondo o seu ciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

42. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

42.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

42.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

43. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

44. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

44.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital;

44.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

45. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contratual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

46. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

47. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

48. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

49. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do Contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

50. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

50.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

50.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

50.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

51. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

52. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

53. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

54. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

55. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

56. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, *[dia, mês e ano]*.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO IV – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF**

Link:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014)

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

Link para empresas com sede no Município de Londrina:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.
Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Compras.gov.br junto com o PDF da proposta comercial).

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
 - Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).
- Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação Técnica (item 9.11)

- Como **Qualificação técnica**, será exigida a apresentação dos seguintes **documentos junto com os documentos de habilitação**, na forma do item 9.11 do Edital:

- **Licença SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- **Autorização de operação** expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de telefonia fixa comutado – STFC;
- **Atestado de Capacidade Técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços similares e compatíveis com o que é exigido no objeto deste Termo de Referência, implementados de forma integrada e bem-sucedida de, no mínimo:
 - Ter ao menos instalado e configurado **100 (cem) ramais IP**, com acesso à rede pública de telefonia (STFC), de utilização do usuário final (terminais telefônicos ou softphone).
 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço descrito no subitem anterior, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
- **Comprovante de vínculo** entre o responsável técnico indicado na proposta e a empresa, o qual deverá ser da área de Engenharia Eletrônica, Telecomunicações ou Industrial, e o respectivo comprovante de registro no órgão competente.
 - Para a comprovação do vínculo, serão considerados o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços.